

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1503/2024 Cód. Verificador: T6L7BAP8

CEP:85.615-000

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIF
--

CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01 **Endereço:** Avenida Macali Nº 255

Cidade: Marmeleiro Estado:PR

Bairro: CENTRO

Fone Res.: (46) 3525-8100 Fone Cel.: Não Informado

E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br

Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Data de Abertura: 28/08/2024 08:51 **Previsão:** 27/09/2024

Telefone	Requerente
----------	------------

Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Saúde requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO	-	DAVERSON COLLE DA SILVA
Requerente		Funcionário(a)
		_
	Recebido	



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1503/2024 Requerimento nº 045/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Hospital São Francisco é o Hospital de Referência SUS na cidade de Francisco Beltrão, localidade mais próxima do Município de Marmeleiro, e que todos os casos de média e alta complexidade são encaminhados para este através do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. Ocorre que nas primeiras 12 (doze) horas de internamento o atendimento ambulatorial e todos os exames necessários não são cobertos pelo SUS, pois as AIH's só são geradas após passadas as 12 (doze) horas de observação e verificada a necessidade de internamento.

Como o Hospital encontrava-se com *déficit* em relação ao excesso de atendimentos realizados pelo SUS, vindos de toda a região do Sudoeste, o mesmo manifestou a intenção de encerrar o referido atendimento, o que motivou a realização de inúmeras reuniões junto a AMSOP, com intuito de realizar negociação com o Hospital para manter os serviços prestados, uma vez que sua interrupção causaria sérios danos à saúde da população.

Sendo assim, inicialmente o Hospital concordou em manter atendimento para o período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo acordado valores *per capita* para os municípios (Ofício Circ. Nº 21/2017/CS), através das reuniões supracitadas realizadas junto à AMSOP, sendo Marmeleiro classificado com "demais municípios de referência" na designação de valor.

Para não ocorrer interrupção dos serviços, o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR, Cleber Fontana, lançou o Decreto Municipal nº 688, de 30 de novembro de 2017, o qual "Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses [...]", Decreto este, prorrogado através do Decreto Municipal nº 278, de 28 de maio de 2018. No dia 08 de novembro de 2018, foi emitido o Ofício N.º 29/2018/Comissão de Saúde da AMSOP, solicitando providências de cada Prefeitura Municipal, conforme segue:

1) Devido à continuidade da Prorrogação do Decreto de Intervenção n.688/2017 e n. 278/2018, solicitamos que cada município tome as providências a fim de dar continuidade nos pagamentos junto a "Porta aberta" do Hospital São Francisco de acordo com setor Jurídico de cada município, promovendo o Aditivo de Contrato e/ ou nova Licitação em relação a esse Prestador Hospitalar, pelo prazo no mínimo de 1 ano.

No ano seguinte, o Prefeito de Marmeleiro foi documentado, através de Ofício expedido pela AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, nº 066/2019/CS, emitido no dia 30 de maio de 2019, solicitando "[...] elaboração de aditivo e/ou contrato com o Hospital São Francisco", em virtude das seguintes considerações:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 09:26-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66cf/1766734ae. POR RUDIMAR ERNANDES WALKOVIECZ - (085.178.459-35) EM 28/08/2024 09:26



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para agendamento do "Porta aberta" do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Marmeleiro possui população de 14.346 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 54.801,72 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e um real e setenta e dois centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

Lembrando que, mediante encerramento das atividades do Hospital Nossa Senhora das Graças de Marmeleiro - PR (MARCANTE, REBESCHINI E CIA LTDA), no ano de 2019, o município de Marmeleiro passa a utilizar o serviço "porta aberta" do Hospital São Francisco, onde todos os pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência, a partir de então, passaram a ser direcionados ao mesmo, por se tratar do Hospital de Referência, em consequência levando à alteração de valor para R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) *per capita*, naquele momento.

No ano de 2021, os municípios da Regional de Saúde receberam Ofício circ. Nº 21/2021, de 30 de agosto de 2021, informando quanto a revisão de valores no que se refere aos contratos firmados junto ao Hospital São Francisco, ressaltando que os valores são fixados aos municípios, a partir de reuniões realizadas junto a AMSOP, cujo valor *per capita* pago pelo município de Marmeleiro passou para R\$ 4,52.

Posteriormente, no ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

Diante de todo relato, é de notória e fundamental importância a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São Francisco, para que o município de Marmeleiro não fique desassistido em relação aos atendimentos de urgência e emergência "porta aberta", o que causaria sérios danos a saúde da população, considerando que, até o presente momento, trata-se do único hospital de referência para prestação deste serviço, o que justifica a situação de emergência para formalização contratual, cujo valor mantém-se em R\$ 6,18 per capita, R\$ 89.035,26 mensais, conforme tabela anexada ao presente documento.

Por todo exposto:

- Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;
- Considerando que o Município de Marmeleiro PR, está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a micro-região da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco) mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;
- Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;
- Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

- Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;
- Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral do Consórcio Regional de Especialidades

 CRE, na data de 03 de junho de 2015, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;
- Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas mesmas cláusulas e critérios dos contratos anteriores, conforme Anexo I do Termo de Referência.

Destaca-se que toda documentação mencionada nesta justificativa, segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, cujas cópias foram retiradas de processos/contratos firmados anteriormente junto ao Hospital São Francisco.

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e Inexigibilidade.

Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A celebração do contrato será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado/aditivado.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	12	Meses	Prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Ressalta-se que o Hospital São Francisco (SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE) CNPJ nº 77.812.519/0001-07, trata-se do único hospital de referência para atendimento de urgência e

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

emergência, "porta aberta", estando o município condicionado à presente contratualização, por meio de Inexigibilidade, com intuito de não deixar os munícipes desassistidos do referido atendimento.

7 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

O novo Contrato deverá ser assinado com data anterior ao vencimento do contrato vigente, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PRONTO SOCORRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - "PORTA ABERTA" (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/FMS) N° 159/2019, vinculado à Inexigibilidade de Licitação n° 017/2019, com vencimento para 01 de outubro de 2024, por se tratar de serviço **não passível** de descontinuidade. Cujo novo contrato terá validade de um ano, podendo ser prorrogado/aditivado.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Rudimar Ernandes Walkoviecz.

9.2 – Gestor de Contrato:

Wagner Luiz Barella.

10 - ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Wagner Luiz Barella Gestor do Contrato Diretor do Departamento de Saúde

Rudimar Ernandes Walkoviecz Fiscal do Contrato



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Hospital São Francisco é o Hospital de Referência SUS na cidade de Francisco Beltrão, localidade mais próxima do Município de Marmeleiro, e que todos os casos de média e alta complexidade são encaminhados para este através do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. Ocorre que nas primeiras 12 (doze) horas de internamento o atendimento ambulatorial e todos os exames necessários não são cobertos pelo SUS, pois as AIH's só são geradas após passadas as 12 (doze) horas de observação e verificada a necessidade de internamento.

Como o Hospital encontrava-se com *déficit* em relação ao excesso de atendimentos realizados pelo SUS, vindos de toda a região do Sudoeste, o mesmo manifestou a intenção de encerrar o referido atendimento, o que motivou a realização de inúmeras reuniões junto a AMSOP, com intuito de realizar negociação com o Hospital para manter os serviços prestados, uma vez que sua interrupção causaria sérios danos à saúde da população.

Sendo assim, inicialmente o Hospital concordou em manter atendimento para o período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo acordado valores *per capita* para os municípios (Ofício Circ. Nº 21/2017/CS), através das reuniões supracitadas realizadas junto à AMSOP, sendo Marmeleiro classificado com "demais municípios de referência" na designação de valor.

Para não ocorrer interrupção dos serviços, o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR, Cleber Fontana, lançou o Decreto Municipal nº 688, de 30 de novembro de 2017, o qual "Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses [...]", Decreto este, prorrogado através do Decreto Municipal nº 278, de 28 de maio de 2018. No dia 08 de novembro de 2018, foi emitido o Ofício N.º 29/2018/Comissão de Saúde da AMSOP, solicitando providências de cada Prefeitura Municipal, conforme segue:

1) Devido à continuidade da Prorrogação do Decreto de Intervenção n.688/2017 e n. 278/2018, solicitamos que cada município tome as providências a fim de dar continuidade nos pagamentos junto a "Porta aberta" do Hospital São Francisco de acordo com setor Jurídico de cada município, promovendo o Aditivo de Contrato e/ ou nova Licitação em relação a esse Prestador Hospitalar, pelo prazo no mínimo de 1 ano.

No ano seguinte, o Prefeito de Marmeleiro foi documentado, através de Ofício expedido pela AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, nº 066/2019/CS, emitido no dia 30 de maio de 2019, solicitando "[...] elaboração de aditivo e/ou contrato com o Hospital São Francisco", em virtude das seguintes considerações:

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para agendamento do "Porta aberta" do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105 - 2000$

L ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 10:38 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66cf2865c9361 POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 28/08/2024 10:38



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Marmeleiro possui população de 14.346 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 54.801,72 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e um real e setenta e dois centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

Lembrando que, mediante encerramento das atividades do Hospital Nossa Senhora das Graças de Marmeleiro - PR (MARCANTE, REBESCHINI E CIA LTDA), no ano de 2019, o município de Marmeleiro passa a utilizar o serviço "porta aberta" do Hospital São Francisco, onde todos os pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência, a partir de então, passaram a ser direcionados ao mesmo, por se tratar do Hospital de Referência, em consequência levando à alteração de valor para R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) *per capita*, naquele momento.

No ano de 2021, os municípios da Regional de Saúde receberam Ofício circ. Nº 21/2021, de 30 de agosto de 2021, informando quanto a revisão de valores no que se refere aos contratos firmados junto ao Hospital São Francisco, ressaltando que os valores são fixados aos municípios, a partir de reuniões realizadas junto a AMSOP, cujo valor *per capita* pago pelo município de Marmeleiro passou para R\$ 4,52.

Posteriormente, no ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

Diante de todo relato, é de notória e fundamental importância a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São Francisco, para que o município de Marmeleiro não fique desassistido em relação aos atendimentos de urgência e emergência "porta aberta", o que causaria sérios danos a saúde da população, considerando que, até o presente momento, trata-se do único hospital de referência para prestação deste serviço, o que justifica a situação de emergência para formalização contratual, cujo valor mantém-se em R\$ 6,18 per capita, R\$ 89.035,26 mensais, conforme tabela anexada ao presente documento.

Por todo exposto:

- Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;
- Considerando que o Município de Marmeleiro PR, está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a micro-região da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco) mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;
- Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;
- Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;
- Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;
- Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral do Consórcio Regional de Especialidades
 CRE, na data de 03 de junho de 2015, e que referendou a fixação do valor de complementação à



CNPJ: 76.205.665/0001-01



ESTADO DO PARANÁ

ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

• Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas mesmas cláusulas e critérios dos contratos anteriores, conforme Anexo I do Termo de Referência.

Destaca-se que toda documentação mencionada nesta justificativa, segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, cujas cópias foram retiradas de processos/contratos firmados anteriormente junto ao Hospital São Francisco.

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e Inexigibilidade.

Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá realizar a execução dos serviços atendendo às condições e exigências constantes no Termo de Referência, onde receberão mensalmente a Ordem de serviço que seguirá acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para pagamento da mensalidade.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade na prestação dos serviços e estrutura adequada durante toda a vigência do Contrato, cuja liberação da Nota Fiscal está condicionada a correta execução do objeto contratual.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade.		1.068.423,12
Valor Total			1.068	.423,12	

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.068.423,12** (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos), conforme tabela acima.

5.1 Da Justificativa do Valor

O Ofício Circ. nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, expedido pela AMSOP, onde consta o tabelamento de valores encaminhado a todos os municípios da Regional de Saúde, segue em anexo a este documento.

No ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

Diante de todo relato, é de notória e fundamental importância a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São Francisco, para que o município de Marmeleiro não fique desassistido em relação aos atendimentos de urgência e emergência "porta aberta", o que causaria sérios danos a saúde da população, considerando que, até o presente momento, trata-se do único hospital de referência para prestação deste serviço, o que justifica a situação de emergência para formalização contratual, cujo valor mantém-se em R\$ 6,18 per capita, R\$ 89.035,26 mensais, conforme tabela anexada ao presente documento.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressalta-se que o Hospital São Francisco (SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE) CNPJ nº 77.812.519/0001-07, trata-se do único hospital de referência para atendimento de urgência e emergência, "porta aberta", estando o município condicionado à presente contratualização, por meio de Inexigibilidade, com intuito de não deixar os munícipes desassistidos do referido atendimento.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O pagamento ocorre de forma mensal, cujo serviço abrange todos os parâmetros, métodos e estrutura para sua fiel execução, em cumprimento ao atendimento de urgência e emergência.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105 - 2000$



ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de atendimento de urgência e emergência, encaminhados pelo município de Marmeleiro, através de regulação via SAMU ou UPA, prezando pela eficiência e resolutividade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento de Saúde, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

13 - GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01				
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.				
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta				
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta				
Ação Preventiva	Responsável			
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das				
exigências do edital de licitação;				
2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica;	Departamento Requisitante			
3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é				
praticado no mercado.				
Ação Preventiva	Responsável			
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em	Gestor do Contrato			
vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato			
RISCO 02				
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde	o processo ultrapasse o prazo			
esperado.				
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta				
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta				
Ação Preventiva	Responsável			
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação			
Ação Preventiva	Responsável			
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em	Caston do Contrato			
vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique. Gestor do Contrato				
RISCO 03				

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

■説料画 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 10:38 -03:00 -03 第代記録 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.neutp66cf2865c9361.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, caus	ando atraso no processo de
contratação.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
Ação Preventiva	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno

Wagner Luiz Barella Diretor do Departamento de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade.	89.035,26	1.068.423,12
Valor Total			1.068	3.423,12	

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 1.068.423,12** (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos), conforme tabela acima.

Anexo a este Termo de Referência, consta documentação completa onde, dentre outras informações, trata do valor a ser pago por cada município.

1.3 - PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Hospital São Francisco é o Hospital de Referência SUS na cidade de Francisco Beltrão, localidade mais próxima do Município de Marmeleiro, e que todos os casos de média e alta complexidade são encaminhados para este através do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. Ocorre que nas primeiras 12 (doze) horas de internamento o atendimento ambulatorial e todos os exames necessários não são cobertos pelo SUS, pois as AIH's só são geradas após passadas as 12 (doze) horas de observação e verificada a necessidade de internamento.

Como o Hospital encontrava-se com *déficit* em relação ao excesso de atendimentos realizados pelo SUS, vindos de toda a região do Sudoeste, o mesmo manifestou a intenção de encerrar o referido atendimento, o que motivou a realização de inúmeras reuniões junto a AMSOP, com intuito de realizar negociação com o Hospital para manter os serviços prestados, uma vez que sua interrupção causaria sérios danos à saúde da população.

Sendo assim, inicialmente o Hospital concordou em manter atendimento para o período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo acordado valores *per capita* para os municípios (Ofício Circ. Nº 21/2017/CS), através das reuniões supracitadas realizadas junto à AMSOP, sendo Marmeleiro classificado com "demais municípios de referência" na designação de valor.



ESTADO DO PARANÁ

Para não ocorrer interrupção dos serviços, o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR, Cleber Fontana, lançou o Decreto Municipal nº 688, de 30 de novembro de 2017, o qual "Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses [...]", Decreto este, prorrogado através do Decreto Municipal nº 278, de 28 de maio de 2018. No dia 08 de novembro de 2018, foi emitido o Ofício N.º 29/2018/Comissão de Saúde da AMSOP, solicitando providências de cada Prefeitura Municipal, conforme segue:

1) Devido à continuidade da Prorrogação do Decreto de Intervenção n.688/2017 e n. 278/2018, solicitamos que cada município tome as providências a fim de dar continuidade nos pagamentos junto a "Porta aberta" do Hospital São Francisco de acordo com setor Jurídico de cada município, promovendo o Aditivo de Contrato e/ ou nova Licitação em relação a esse Prestador Hospitalar, pelo prazo no mínimo de 1 ano.

No ano seguinte, o Prefeito de Marmeleiro foi documentado, através de Ofício expedido pela AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, nº 066/2019/CS, emitido no dia 30 de maio de 2019, solicitando "[...] elaboração de aditivo e/ou contrato com o Hospital São Francisco", em virtude das seguintes considerações:

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para agendamento do "Porta aberta" do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Marmeleiro possui população de 14.346 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 54.801,72 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e um real e setenta e dois centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

Lembrando que, mediante encerramento das atividades do Hospital Nossa Senhora das Graças de Marmeleiro - PR (MARCANTE, REBESCHINI E CIA LTDA), no ano de 2019, o município de Marmeleiro passa a utilizar o serviço "porta aberta" do Hospital São Francisco, onde todos os pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência, a partir de então, passaram a ser direcionados ao mesmo, por se tratar do Hospital de Referência, em consequência levando à alteração de valor para R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) *per capita*, naquele momento.

No ano de 2021, os municípios da Regional de Saúde receberam Ofício circ. Nº 21/2021, de 30 de agosto de 2021, informando quanto a revisão de valores no que se refere aos contratos firmados junto ao Hospital São Francisco, ressaltando que os valores são fixados aos municípios, a partir de reuniões realizadas junto a AMSOP, cujo valor *per capita* pago pelo município de Marmeleiro passou para R\$ 4,52.

Posteriormente, no ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

Diante de todo relato, é de notória e fundamental importância a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São Francisco, para que o município de Marmeleiro não fique desassistido em relação aos atendimentos de urgência e emergência "porta aberta", o que causaria sérios danos a saúde da população, considerando que, até o presente momento, trata-se do único hospital de referência para prestação deste

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105 - 2000$

L ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 10:39 - 03:00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c/289951 e/5 POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 28/08/2024 10:39



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serviço, o que justifica a situação de emergência para formalização contratual, cujo valor mantém-se em R\$ 6,18 *per capita*, R\$ 89.035,26 mensais, conforme tabela anexada ao presente documento.

Por todo exposto:

- Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;
- Considerando que o Município de Marmeleiro PR, está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a micro-região da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco) mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;
- Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná CRE;
- Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;
- Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;
- Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral do Consórcio Regional de Especialidades

 CRE, na data de 03 de junho de 2015, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;
- Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas mesmas cláusulas e critérios dos contratos anteriores, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

Destaca-se que toda documentação mencionada nesta justificativa, segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, cujas cópias foram retiradas de processos/contratos firmados anteriormente junto ao Hospital São Francisco.

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e Inexigibilidade.

Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/ aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105 - 2000$



ESTADO DO PARANÁ

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

E ainda:

Será realizado o Atendimento "Porta Aberta".

Efetuar a adequada manutenção no prédio e equipamentos que constam no mesmo.

Estar regular com as licenças necessárias para ao funcionamento do estabelecimento, assim como com as determinações dos órgãos de fiscalização para regularização das instalações, destino final de esgoto e lixo hospitalar.

Acatar as decisões discutidas/aprovadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro – PR.

Assumir a responsabilidade única e exclusiva por todas e quaisquer despesas resultantes da execução do presente contrato, dentre as quais: com o consumo de energia elétrica, água e telefone que ocorrer no estabelecimento, assim como, com alimentação dos pacientes internados e do material de expediente necessário ao funcionamento do estabelecimento, bem como as despesas com pessoal (médicos, enfermeiros, etc.).

Efetuar o recolhimento de todos os encargos e tributos e manter-se em situação regular com as fazendas públicas, assim como, com os órgãos de fiscalização de classe, de fiscalizações ambientais de saúde.

Disponibilizar pelo menos 03 (três) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento.

Permitir e aceitar que o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde efetuem fiscalização dos serviços prestados, inclusive através de auditoria técnica e adequada, devendo nesta situação a acatar as glosas e exclusões de internações e procedimentos efetuados sem os requisitos necessários.

Além do imóvel descrito na cláusula primeira, o contratado deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para prestação dos serviços: UTI, Centro Cirúrgico, Cardioversor/ Desfibrilador e Ambu com reserva de oxigênio, bem como realizar os devidos encaminhamentos às especialidades necessárias ao atendimento do quadro clínico do paciente naquele momento, juntamente com apoio diagnóstico.

A contratada deverá disponibilizar, as suas expensas, os profissionais necessários para o funcionamento do estabelecimento, entre os quais, o administrador, médicos, enfermeiros, técnicos, agentes de manutenção e serviços gerais, sendo que, todos com habilitação adequada para a função, e em número suficiente para atender a necessidade durante a vigência do contrato, sem ferir as leis trabalhistas e acumulo de funções e sobrecarregando funcionários.

A remuneração e respectivos encargos dos profissionais citados serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deverá providenciar e disponibilizar local adequado e apropriado, segundo as normas técnicas de higiene e vigilância sanitária, para depósito do lixo hospitalar e demais resíduos produzidos pela mesma.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105 - 2000$



ESTADO DO PARANÁ

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será junto às instalações do Hospital São Francisco – SOCIDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 99, centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, através do serviço "porta aberta" já descriminado, cumprindo com rigor todos os serviços e subsídios ao fiel e adequado atendimento aos pacientes.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços executados deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, seguindo critérios de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 10:39 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://ic.atende.net/p66cf289951ef5 POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023:166.629-27) EM 28/08/2024 10:39



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkoviecz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Hospital São Francisco é o Hospital de Referência SUS na cidade de Francisco Beltrão, localidade mais próxima do Município de Marmeleiro, e que todos os casos de média e alta complexidade são encaminhados para este através do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. Ocorre que nas primeiras 12 (doze) horas de internamento o atendimento ambulatorial e todos os exames necessários não são cobertos pelo SUS, pois as AIH's só são geradas após passadas as 12 (doze) horas de observação e verificada a necessidade de internamento.

Quanto aos valores, são estabelecidos aos municípios que compõem a Regional de Saúde, por meio de reuniões junto a AMSOP, sendo que, no ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105 - 2000$



ESTADO DO PARANÁ

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada.
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	0
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	303
311	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	303
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	494

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Wagner Luiz Barella Diretor do Departamento de Saúde

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DENTRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DEVERÁ MANTER OS SEGUINTES CRITÉRIOS ESPECÍFICOS APRESENTADOS EM CONTRATOS ATÉ ENTÃO FIRMADOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Marmeleiro – PR.

- §1° Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:
- I Prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgênciaemergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão – PR.
- II Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS - SUS
Cirurgia Geral	21	20
Clinica Geral	21	19
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Cirúrgico/Diagnostico/Terapêutico	11	11
Obstetricia Cirúrgica	8	7
Obstetricia Clínica	2	2
Pediatria Clínica	9	8

- II O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.
- §2°. Na prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- I universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;
- III gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;
- IV preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII fomento dos meios para a participação da comunidade;
- IX prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 10:39 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://ic.atende.net/p66cf289951ef5 POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 28/08/2024 10:39



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- §3°. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.
- §4°. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo—se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação: I - internação eletiva;

- II internação de emergência ou de urgência.
- §1°. A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar AIH.
- §2°. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.
- §3°. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- §4°. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I Assistência médica:
- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;
- II Assistência de enfermagem;
- III Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:
- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
 - b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocômios necessários;
 - c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
 - d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
 - e) Serviços gerais;
 - f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
 - h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
 - i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;
- §1° Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclusão da obrigação contratual prevista no Parágrafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urgência ou emergência, caso não exista diagnóstico prévio do paciente.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1°, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

- §1° Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:
 - 1 o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;
 - 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.
- §2° Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.
- §3° No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:
- 1 os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;
- 2 é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.
- 4 no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.
- §4° Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.
- §5°- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
- §6° Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.
- §7° A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.
- §8° Será realizado o Atendimento Porta Aberta;
- §9º Efetuar a adequada manutenção no prédio e equipamentos que constam no mesmo;
- §10°Estar regular com as licenças necessárias para ao funcionamento do estabelecimento, assim como com as determinações dos órgãos de fiscalização para regularização das instalações, destino final de esgoto e lixo hospitalar;
- §11° Acatar as decisões discutidas/aprovadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro PR:
- §12° Assumir a responsabilidade única e exclusiva por todas e quaisquer despesas resultantes da execução do presente contrato, dentre as quais: com o consumo de energia elétrica, água e telefone que ocorrer no estabelecimento, assim como, com alimentação dos pacientes internados e do material de expediente necessário ao funcionamento do estabelecimento, bem como as despesas com pessoal (médicos, enfermeiros, etc.);

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

- §13° Efetuar o recolhimento de todos os encargos e tributos e manter-se em situação regular com as fazendas públicas, assim como, com os órgãos de fiscalização de classe, de fiscalizações ambientais de saúde;
- §14° Disponibilizar pelo menos 03 (três) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento;
- §15° Permitir e aceitar que o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde efetuem fiscalização dos serviços prestados, inclusive através de auditoria técnica e adequada, devendo nesta situação a acatar as glosas e exclusões de internações e procedimentos efetuados sem os requisitos necessários;
- §16° Além do imóvel descrito na cláusula primeira, o contratado deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para prestação dos serviços: UTI, Centro Cirúrgico, Cardioversor/ Desfibrilador e Ambu com reserva de oxigênio, bem como realizar os devidos encaminhamentos às especialidades necessárias ao atendimento do quadro clínico do paciente naquele momento, juntamente com apoio diagnóstico;
- §17° A contratada deverá disponibilizar, as suas expensas, os profissionais necessários para o funcionamento do estabelecimento, entre os quais, o administrador, médicos, enfermeiros, técnicos, agentes de manutenção e serviços gerais, sendo que, todos com habilitação adequada para a função, e em número suficiente para atender a necessidade durante a vigência do contrato, sem ferir as leis trabalhistas e acumulo de funções e sobrecarregando funcionários;
- §18° A remuneração e respectivos encargos dos profissionais citados serão de inteira responsabilidade do contratado;
- §19° O contratado deverá providenciar e disponibilizar local adequado e apropriado, segundo as normas técnicas de higiene e vigilância sanitária, para depósito do lixo hospitalar e demais resíduos produzidos pelo mesmo.
- §20° A contratada deverá atender gestantes de risco habitual.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

1回 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 10:39 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://k.atende.net/p66cf289951ef5 POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 28/08/2024 10:39



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;
- a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§1° - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

[...] Continua....

§1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

[...] Continua....

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- I A CONTRATADA apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc.), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;
- II A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- V as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tática do direito de cobrança. O documento reapresentado será

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000



ESTADO DO PARANÁ

acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

[...] Continua ...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1° Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- §2°- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.
- §3° A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- §4°- A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- §5° Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.
- §6° As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5° desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contratado, como cominação das sanções pertinentes. §7° A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante do Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para o
- procedimentos ao representante do Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.
- §8° A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Regional de Especialidades (CRE), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados.
- §9° Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br/licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105-$

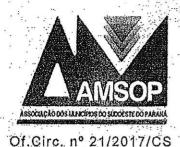
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 10:39 - 03:00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66cf289951ef5. POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 28/08/2024 10:39



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§10° - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.



004

Francisco Beltrão-PR, 29 de agosto de 2017

Prezado Senhores Prefeitos:

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANA AMSOP através da sua Comissão de Saúde e buscando efeito para suas obrigações institucionais, nesse caso precisamente em relação ao avanço das tratativas objetivando a manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares com o Hospital São Francisco, para suporte aos 27 (vinte e sete) municípios que compõe a microrregião de Francisco Beltrão, via o Sistema Único. de Saude, serve do presente para elucidar e propor o quanto segue:

Conforme já é de conhecimento comum, o tema da renovação do Contrato de Prestação de Serviço já preambularmente indicado vem sendo amplamente discutida pelas partes, inclusive com a participação do Ministério Público Estadual, sempre buscando o bom termo aos interesses consonantes das partes.

Sendo assim, o cenário atual conduziu a formatação de uma proposta econômica financeira que busca o saneamento da situação imediata pem como permitiu desde já a apresentação de uma segunda proposta visando a definição. sobre a sequência da relação contratual.

PROPOSTA 01 - CONTRATO PARA PERÍODO DE 01/09/2017 À 31/12/2017

Conforme deliberação aprovada pela Comissão de Saude dos Municípios da Microrregião de Francisco Beltrão, convalidada pela Comissão de Intergestores Bipartite - CIB, as quals reconheceram a atual condição deficitária da instituição hospitalar, a proposta consiste no aporte de adicional equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, que será somado ao valor auferido pelo Hospital São Francisco por decorrência dos contratos firmados com tos Municípios e com o Estado do Paraná.



005

Tal valor de adicional, após apuração da individualização de responsabilidade entre os Municípios, deverá ser objeto de contratualização com cada um dos entes públicos municipais, tomadores dos serviços, através da deflagração de novo contrato de prestação de serviços.

Conforme autorização da CIB, parte dos recursos necessários para a realização do referido incremento financeiro, serão originários do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, especificamente do crédito mensal que eradestinado a remuneração dos serviços de UTI Neo Natal, e que restaram "sponíveis após a desativação/desabilitação promovida pelo Ministério da Saúde yuanto ao Prestador São Francisco; (Deliberação n.0.11/CIB Regional de 17/08/2017 anexo). Onde o município de Francisco Beltrão estará efetuando o pagamento para o mês de Agosto no valor de 600.000,00.

Agreque-se ainda que os valores a serem praticados pelos Municípios na pactuação do novo contrato com o Hospital São Francisco, deverá respeltar os seguintes valores:

Utilizar como referência populacional IBGE Estimativa ano 2016. (Dúvidas verificar com AMSOP)

Município de Francisco Beltrão: R\$ 6,89 per capita.

Município de Porta Aberta: R\$ capita 5.7 per (Eneas Margues/Manfrinopolis/ Renascenca/ Salgado Filho/ Verê).

Demais municípios de referência: R\$ 1,38 (Ampere/ Barração/ Bela Vista da Caroba/ Boa Esperança do Iguaçu/ Bom Jesus do Sul/ Capanema/ Cruzeiro do Iguaçu/ Dois Vizinhos/ Flor da Serra do Sul/ Marmeleiro/Nova Esperança do Sudoeste/ Nova Prata do Iguaçu/ Perola D Oeste/ Pinhal do São Bento/ Planalto/ Pranchita/ Realeza/ Salto do Lontra/ Santa Izabel do Oeste/ Santo Antonio do Sudoeste e São Jorge D Oeste).

Para efeitos práticos, os Municípios deverão buscar a mais breve celebração de novo contrato com o prestador de serviço - Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, com a devida observância as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo, à título de sugestão e no que cabivel, serem mantidos os termos da versão vigente, essencialmente quanto aos serviços contratados, deveres e obrigações das partes, observados os novos valores agui retratados e o prazo de vigência de 01 de setembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.



γn 006

Proposta 02 - Contrato de 01/01/2108 à 31/12/2018

Impende por proveito do ensejo, noticiar que foi igualmente apresentada proposta econômica financeira ao Hospital São Francisco, pertinente ao contrato a ser firmado para vigência no período de 12 (doze) meses do ano de 2018, para atendimento dos 27 municípios da 08ª RS, a qual foi assim construída:

Serviços contratados Atendimento Hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando: Clínica Médica Clínica Cirúrgica Clínica Pediátrica 10 Leitos de UTI Adulto

Valor do repasse:

O valor do repasse pela contrapartida dos serviços supra especificados será de R\$ 500,000,00 (Quinhentos mil reais) acrescidos da produção SUS.

A proposta pende atualmente do transcurso de prazo concedido para manifestação do Hospital São Francisco.

Sendo isso o que se tinha a informar e sugerir, renovam-se os manifestos de estima e disposição.

Atenclosamente.

HELTON PFEIFER
Prefeito Municipal de Salgado Filho
Coordenador Comissão de Saúde AMSOP

CLÉBER FONTANA Prefeito Municipal de Francisco Beltrão



DECRETO MUNICIPAL N.º 688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, para evitar o colapso do sistema de saúde pública municipal e garantir a continuidade do atendimento público aos munícipes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIX e art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e art. 5º, inciso XXV, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, garantindo a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva sobre a paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio a partir do final do mês de Dezembro deste exercício;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual para apurar a noticiada paralisação da prestação de serviços pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser o nosocômio o único hospital do Município para atendimento de média/alta complexidade credenciado pelo SUS, prestando serviços de relevância pública para a cidade e região;



0050

CONSIDERANDO que o Hospital detém 10 (dez) leitos de UTI disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, o que acarretará no colapso do sistema de saúde, na medida em que representam 50% do total de leitos de UTI disponíveis no Município;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional do Sudoeste trabalha com capacidade operacional máxima, não sendo possível absorver a demanda existente;

CONSIDERANDO que são realizados pelo Sistema Único de Saúde no Hospital São Francisco, em média, 70 (setenta) partos/mês, sendo referência como Maternidade para as gestantes de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a insegurança das gestantes em final de gestação sobre a inexistência de local para realizar o parto/cesariana diante da iminente paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência da grade de atendimento porta aberta do SAMU regional;

CONSIDERANDO que o nosocômio recebe verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para atuação dos entes públicos visando a consecução do tão almejado interesse público e garantindo o atendimento público de saúde à população;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação do atendimento público de saúde pelo Hospital, gerando colapso no sistema de saúde municipal e situação de emergência na área hospitalar;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção na modalidade requisição administrativa pelo Poder Executivo de Francisco Beltrão aos bens, serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, materiais e empregados da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o saneamento da situação, lapso temporal necessário para o início do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação do Nosocômio e manutenção do atendimento de saúde no Município pelo SUS.

Art. 2º Ante a requisição administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), fica a Administração Pública, através de comissão, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos.



006 C

- Art. 3º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco de colapso no Sistema Público de Saúde são:
- I ausência de maternidade no Município que realize atendimentos pelo SUS e sirva de referência às gestantes, principalmente as que se encontram em final de gestação.
- II realização mensal média de 70 (setenta) partos pelo Sistema Único de Saúde e Programa Mãe Paranaense no Hospital.
- III disponibilização de 10 (dez) leitos gerais de UTI pelo Sistema Único de Saúde no Hospital, representando 50% dos leitos de UTI públicos no Município.
 - IV Hospital é referência da grade de urgência do SAMU Regional.
- V iminente colapso no sistema público de saúde diante da noticiada paralisação de atendimento pelo Hospital, por se tratar de único hospital credenciado pelo SUS nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, neurocirurgia e clínica cirúrgica.
- VI o recebimento pelo nosocômio de verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Unico de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo.
 - VII a garantia de manutenção e continuidade da prestação dos serviços hospitalares.
- Art. 4º Ao Município, através de sua comissão, caberá implementar ações necessárias a reorganização, readequação, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, apuração das responsabilidades pelas causas deste ato de requisição administrativa, readequação dos serviços e atendimento, melhora do atendimento à população dentre outras medidas para recuperar o bom atendimento.
- Art. 5º A intervenção visa garantir a manutenção do atendimento público de saúde e evitar o colapso do sistema público de saúde do Município, especialmente em relação aos leitos de UTI e a maternidade no Hospital São Francisco, dar continuidade e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde no nosocômio.
- Art. 6º Para a execução dos atos administrativos descritos deste Decreto fica nomeada Comissão de Administração com plenos poderes de direção e administração, composta dos seguintes membros e presidida pela primeira:
 - a) ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS.
 - b) CINTIA JAQUELINE RAMOS.
 - c) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO.

Parágrafo único. A Comissão de Administração será auxiliada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta dos seguintes membros:



007C

- a) ALESSANDRO PERONDI, representante do Conselho Municipal de Saúde.
- b) RICARDO RUSSO PEPE, representante da classe médica.
- c) ADELISE LOURDES LAGO, representante de entidades assistenciais.
- Art. 7º No exercício de suas atribuições caberá a Comissão a prática de todos e quaisquer atos inerentes à requisição administrativa do Hospital, entre outros:
- I requisitar serviços de órgãos, entidades e repartições públicas municipais e solicitálos a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- II gerir os recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e abrir conta bancária para uso exclusivo dos recursos repassados;
- III movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;
- IV providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;
- V verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específica;
- VI firmar convênios, contratos e outras avenças possibilitando a angariação de verbas públicas ou privadas para manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.

Parágrafo único. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta da presidente da comissão e do Diretor Financeiro a ser designado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão as expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o recebimento de verbas extraordinárias como fontes de financiamento auxiliares para intervenção, assim como convênios ou outros ajustes com Estado e a União, ou por meio de recursos alocados de transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2017.

CLEBER CONTANA PREFEITO MUNICIPAL



008

DECRETO MUNICIPAL Nº 278 DE 28 DE MAIO DE 2018

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4°, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5°, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990.

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, sendo que na data de 24/05/2018 foi assinado convênio para transferência de recursos para construção de hospital para atendimento da região,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, além do colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo de requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data inicialmente prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL



Ofício N.º 29/2018/Comissão de Saúde da AMSOP

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito (a):

A Comissão de Saúde da AMSOP, através de seus membros representativos, e em consonância com as articulações entre os municípios/ Ministério Público e em especial com a Gestão do Município de Francisco Beltrão, a qual publicou Decreto de Intervenção/ Modalidade Requisição Administrativa junto ao Hospitalar São Francisco, para sua viabilização e permanência junto ao SUS, frente às análises efetuadas, compreende a necessidade de tomada de decisão da seguinte proposta que segue para conhecimento e providências de cada Prefeitura Municipal de abrangência dos 27 municípios, que ora tem pactuação de atendimento hospitalar com essa entidade:

1) Devido à continuidade da Prorrogação do Decreto de Intervenção n.688/2017 e n. 278/2018, solicitamos que cada município tome as providências a fim de dar continuidade nos pagamentos junto a "Porta aberta" do Hospital São Francisco de acordo com setor Jurídico de cada município, promovendo o Aditivo de Contrato e/ ou nova Licitação em relação a esse Prestador Hospitalar, pelo prazo no mínimo de 1 ano.

Ficamos a disposição para esclarecimentos através da Coordenação da Comissão de Saúde da AMSOP, bem como através da Equipe Interventora.

Atenciosamente,

HELTON PFEIFER

Presidente da Comissão de Saúde da AMSOP



Ofício n.º 066/2019/CS

Francisco Beltrão - PR., 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Comissão de Saúde da AMSOP, através de seus membros representativos, e em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de Saúde e em especial com a Gestão do Município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para elaboração de aditivo e/ou novo contrato com o Hospital São Francisco.

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para pagamento do "Porta Aberta" do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Marmeleiro possui população de 14.346 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 54.801,72 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e um real e setenta e dois centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ORASIL CÈSAR BUENO DA SILVA

Presidente da Comissão de Saúde

Excelentíssimo Senhor

Jaimir Darci Gomes da Rosa

Prefeito Municipal

Marmeleiro - Pr.



Ofício circ. nº 21/2021

Francisco Beltrão-PR., 30 de agosto de 2021.

Exmo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal Prezado (a) Senhor (a) Secretário (a) de Saúde

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANA - AMSOP, através do seu Presidente, Prefeito Nilson Feversani e Vice-Presidente, Prefeito Cleber Fontana, em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de saúde e, em especial com a gestão do município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para a elaboração de aditivos contratuais para com o Hospital São Francisco.

A revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta" do Hospital São Francisco, foram reavallados e discutidos em reunião com a presença dos prefeitos na sede da AMSOP na data de 26 de agosto de 2021.

Em anexo, segue tabela dos valores a serem praticados a partir do mês de setembro/2021.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por:
Associação dos Municípios do Sudoeste do PAR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PAR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
Atto://www.serprg.ago.br/sasinador-digital>

Nilson Antônio Feversani Presidente da AMSOP Cleber Fontana Vice-presidente da AMSOP



Anexo - Oficio circ. nº 21/2021

REAJUSTE PORTA ABERTA

AMPERE	18989	R\$ 1,24	R\$ 23.546,36
BARRAÇÃO	10238	R\$ 1,24	R\$ 12.695,12
BELA VISTA DA CAROBA	3567	R\$ 1,24	R\$ 4.423,08
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2538	R\$ 1,24	R\$ 3.147,12
BOM JESUS DO SUL	3577	R\$ 1,24	R\$ 4.435,48
CAPANEMA	19099	R\$ 1,24	R\$ 23.682,76
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4264	R\$ 1,24	R\$ 5.287,36
ENEAS MARQUES	5990	R\$ 2,42	R\$ 14.495,80
FLOR DA SERRA DO SUL	4645	R\$ 1,24	R\$ 5.759,80
FRANCISCO BELTRAO	89942	R\$ 7,99	R\$ 718.636,58
MANFRINÓPOLIS	2639	R\$ 4,52	R\$ 11.928,28
MARMELEIRO	14346	R\$ 4,52	R\$ 64.843,92
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5063	R\$ 2,42	R\$ 12.252,46
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10552	R\$ 2,42	R\$ 25.535,84
PEROLA D'OESTE	6407	R\$ 1,24	R\$ 7.944,68
PINHAL DE SÃO BENTO	2725	R\$ 1,24	R\$ 3.379,00
PLANALTO	13528	R\$ 1,24	R\$ 16.774,72
PRANCHITA	5221	R\$ 1,24	R\$ 6.474,04
REALEZA	16894	R\$ 1,24	R\$ 20.948,56
RENASCENÇA	6818	R\$ 4,52	R\$ 30.817,36
SALGADO FILHO	3679	R\$ 4,52	R\$ 16.629,08
SALTO DO LONTRA	14695	R\$ 2,42	R\$ 35.561,19
SANTA IZABEL D'OESTE	14521	R\$ 1,42	R\$ 20.619,82
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	20069	R\$ 1,24	R\$ 24.885,56
SÃO JORGE D'OESTE	9074	R\$ 2,42	R\$ 21.959,08
VERE	7342	R\$ 4,52	R\$ 33.185,84



Ofício circ. nº 07/2022

Francisco Beltrão-PR., 18 de agosto de 2022.

Exmo. (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal Prezado (a) Senhor (a) Secretário (a) de Saúde

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMSOP, através do seu Presidente, Prefeito Cleber Fontana e pelo Presidente da Comissão de Saúde, Prefeito Luiz Carlos Turatto, em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de saúde e, em especial com a gestão do município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para a elaboração de aditivos contratuais para com o Hospital São Francisco.

A revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta" do Hospital São Francisco, foram reavaliados e reajustados em virtude da elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator do aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, além de outros apresentados através do ofício 083/2022, do Hospital São Francisco (anexo),

Em anexo, segue tabela dos valores a serem praticados a partir do mês de setembro/2022.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANA:78687654000122

Austrado de Forma digital por ASSOCIACAO DOS ANINECIPIOS DO SEVIDOSETS DO PARANA/366/RÉSODO 122 DO POR C-9R. DO ICO-POR SIL SEPPA, II-FRANCISCO BC.TRADO, DOU 34477366/200031 8, DOU-SECUCIONIO BC.TRADO, DOU 34477366/200031 8, DOU-SECUCIONIO BC.TRADO, DOU 34477366/200031 8, DOU-SECUCIONIO BC.TRADO DO SERVIDO SIL PROPERTO DOS MINIMONIO DO SILDOSETE DO PARANA/296676540001 22 Doubre: 2022.02.82 15-911.8-9030.

Cleber Fontana

Luis Carlos Turatto

Presidente

Presidente da Comissão de Saúde da AMSOP



Anexo - Ofício circ. nº 07/2022

Município	População		R\$		R\$
AMPERE	19.466	R\$	1,70	R\$	33.092,20
BARRAÇÃO	10.347	R\$	1,70	R\$	17.589,90
BELA VISTA DA CAROBA	3.404	R\$	1,70	R\$	5.786,80
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.437	R\$	1,70	R\$	4.142,90
BOM JESUS DO SUL	3.472	R\$	1,70	R\$	5.902,40
CAPANEMA	19.172	R\$	1,70	R\$	32.592,40
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.229	R\$	1,70	R\$	7.189,30
ENEAS MARQUES	5.906	R\$	3,31	R\$	19.548,86
FOR DA SERRA DO SUL	4.583	R\$	3,31	R\$	15.169,73
FRANCISCO BELTRÃO	93.308	R\$	10,94	R\$	1.020.789,52
MANFRINÓPOLIS	2.442	R\$	6,18	R\$	15.091,56
MARMELEIRO •	14.407	R\$	6,18	R\$	89.035,26
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.014	R\$	3,31	R\$	16.596,34
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.540	R\$	3,31	R\$	34.887,40
PEROLA D'OESTE	6.232	R\$	1,70	R\$	10.594,40
PINHAL DE SÃO BENTO	2.742	R\$	1,70	R\$	4.661,40
PLANALTO	13.385	R\$	1,70	R\$	22.754,50
PRANCHITA	5.035	R\$	1,70	R\$	8.559,50
REALEZA	16.976	R\$	1,70	R\$	28.859,20
RENASCENÇA	6.772	R\$	4,52	R\$	30.609,44
SALGADO FILHO	3.389	R\$	4,52	R\$	15.318,28
SALTO DO LONTRA	14.957	R\$	3,31	R\$	49.507,67
SANTA IZABEL D'OESTE	14.924	R\$	1,94	R\$	28.952,56
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	20.354	R\$	1,70	R\$	34.601,80
SÃO JORGE D'OESTE	9.005	R\$	3,31	R\$	29.806,55
VERE	7.094	R\$	6,18	R\$	43.840,92



Anexo - Ofício 083/2022 (FLS 01/02)



Oficio Nº 083/2022

Francisco Beltrão PR, 09 Agosto 2022.

Ilustríssimo Prefeito Cleber Fontana Presidente da Amson

A SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.812.519/0001-07, estabelecida à Rua Porto Alegre, n.º 99, Centro, Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-480, sob INTERVENÇÃO PÚBLICA - DECRETO MUNICIPAL Nº 688 de 30 novembro 2017, vem por meio desse gentilmente solicitar apoio aos prefeitos da AMSOP, para reajuste anual da "PORTA ABERTA" dos municípios de abrangência da 8ºRS considerando, com a instituição, considerando:

- Desde o início do contato de coronavírus no Brasil, uma das discussões mais eminentes foi o aumento nos preços de equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos hospitalares, farmacêuticos bens e serviços;
- A falta de matéria prima para produção de medicamentos, a grande procura por insumos hospitalares, a variação cambial e a alta da inflação registrada nos últimos dois anos, proporcionou um aumento exagerado desses produtos;
- A alta demanda de internações com compilações diversas e pós covid;
- Aumento sindical dos colaboradores na data base maio/2022 de 12,47%.
- Cumprimento Lei 14.434/2022 (piso para enfermagem), sendo que na instituição dobrou o salário base de toda categoria da enfermagem, consequentemente gera impostos sobre a folha. Instituições privada cumprimento imediato.
- Aumento dos serviços de alimentação e lavanderia, seguindo o controle desordenado da inflação.

Mediante a esses inúmeros apontamentos a întuição após cálculos propõe o reajuste do "Porta Aberta", em 36,9% para suprir o orçamento, tendo em vista que o hospital é referência para os 27 municípios de abrangência da 8*RS, com mais de 650 internações mês, realização de cirurgias eletivas, referência em gestação risco habitual com média de 115 nascimentos mês, referência em alta complexidade em neurocirurgia.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-07



Anexo - Ofício 083/2022 (FLS 02/02)

♣ Hospital São Francisco

A verba orçamentaria é destinada ao custeio de todos os gastos da instituição, sendo insuficiente nos últimos anos

Segue tabela em anexo, onde foi atualizado o número de habitantes segundo fonte do IBGE.

Reajuste a partir setembro 2022.

Visando sempre a qualidade do atendimento, solicitamos gentilmente sua compreensão.

ANDRE KIOSHI PRIANTE KAYANO Direção Técnica Hospital São Francisco

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegro, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07 MATRIZ	TOURING TOURISM TO THE TRANSPORT OF THE STITLE OF THE STIT		DATA DE ABERTURA 12/02/1969	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALA	AR BELTRONENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO HOSPITAL SAO FRANCI:			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 86.10-1-02 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e atendimento em pronto-socorro e	unidades hospitalares para aten	ndimento a urgências	
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le atendimento hospitalar, exceto pro	onto-socorro e unidades para ato	endimento a urgências	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre				
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE		NÚMERO COMPLEMENTO *********		
CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3211-2700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/ 05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2024 às 09:49:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

- **1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, inscrito no CPF nº 074.140.838-45, portador da CI-RG/SESP/SP nº 12.343.674-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.
- **2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA**, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 20/05/1964, natural de Passa Quatro/MG, viúva, inscrita no CPF nº 516.640.546-34, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 7.973.527-2, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP 37.470-000.
- **3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 884.420-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050.
- **4. EDUARDO DALCUMUNE**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 22/03/1974, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e portador da CI-RG/SSP/PR nº 5.719.229-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto. 701, Centro, CEP 85.601-010.
- **5. EDSON MITSUO INAFUKO**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marilia/SP, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e portador dai CI-RG/SSP/PR nº 7.208.513-2, separado judicialmente, residente e

domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 599, Apto. 504, Ed. Belo Horizonte, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

- **6. GABRIEL RADTKE ASCARI**, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 355.903.199-00 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.309.083, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP 85.601-040.
- **7. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA**, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 12/08/1996, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, inscrita no CPF nº 084.089.169-55, portadora da CI-RG/SSP/SP nº 39.247.846-8, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP 37.470-000.
- **8. ISRAEL SOARES FILHO**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF nº 902.097.027-53, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.153.938-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto. 162, Centro, CEP 85.601-000.
- **9. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, inscrito no CPF nº 725.285.599-68, portador da CI-RG/SSP/PR nº 3.044.312-8, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 672, Apto. 701, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.

- 10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, inscrita no CPF nº 776.424.309-49, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 5.276.580-3, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP 85.606-000.
- 11. LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 14.833.036-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto. 201, Bairro Alvorada, CEP 85.601-040.
- 12. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, inscrita no CPF nº 688.500.340-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 13.577.565-7, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-300.
- 13. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, estudante, maior, capaz, nascida em 14/03/1998, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, inscrita no CPF nº 084.089.219-59, portadora da CI-RG/SESP/SP nº 39.247.111-5, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, nº 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP 37.470-000.
- 14. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, inscrita no CPF nº 625.436.520-00

portadora da CI-RG/SESP/PR nº 10.844.814-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 345, Centro, CEP 85.601-020.

- **15. PASCOA BAPTISTI MINUSSI**, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, inscrita no CPF nº 653.914.387-72, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 5.585.346-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080.
- **16. REDIMIR GOYA**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, inscrito no CPF nº 040.873.498-10, portador da CI-RG/SSP/PR nº 1.110.272-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090.
- **17. ROSANE MANZONI SEERIG**, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 354.326.830-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 9.375.655-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Ed. Real Center, Apto. 602, Bairro Industrial, CEP 85.601-270.
- **18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO**, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 599.066.260-20, portadora da CI-RG/SSP/RS nº 503.998.580-8, casada sob o regime de

comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP 85.601-310.

19. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, inscrito no CPF nº 329.801.754-04, portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.855.836, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-080.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 2017555248 7 em 23/08/2017, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO INGRESSO DE SÓCIOS

Pelo presente instrumento ingressa na sociedade os seguintes sócios:

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.082.012-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 22/03/1975, natural de Capanema/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Sebastião, nº 519, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-070, inscrita no CPF nº 928.132.329-04, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 6.253.714-0 e CNH/DETRAN/PR nº 00621787814.

NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED, brasileira, empresária, nascida em 27/10/1959, natural de São Luiz Gonzaga/RS, divorciada, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 1.638.355-4, inscrita no CPF nº 513.529.159-87, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 1409, Centro, CEP 85.601-630.

SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER, brasileiro, médico, nascido em 16/06/1954, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da CI-RG/SESP/SC nº 5.549.194-4, inscrito no CPF nº 242.619.120-15, residente e domiciliado em Palma Sola/SC, na Rua Dona Cecilia Zandona, s/n, Vila Caixa, CEP 89.985-000.

CLÁUSULA 2ª - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E SAÍDA DE SÓCIAS

- 1. A sócia **PASCOA BAPTISTI MINUSSI**, que possui na sociedade 30.042 (trinta mil e quarenta e duas) cotas, correspondente a R\$ 30.042,00 (trinta mil e quarenta e dois reais) cede e transfere parte de suas cotas de forma onerosa aos sócios ingressantes da seguinte forma:
- a) Ao sócio ingressante **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, já qualificado, transfere R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correspondente a 3.200 (três mil e duzentas cotas), equivalente a 2,00000% (dois por cento) do capital total, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

- b) A sócia ingressante **ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO**, já qualificada, transfere R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), correspondente a 1.600 (mil e seiscentas) cotas, equivalente a 1,00000% (um por cento) do capital total, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- c) Ao sócio ingressante **SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER**, já qualificado, transfere R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) correspondentes a 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas, equivalente a 3,00000 (três por cento) do capital total, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
- 2. O sócio **GABRIEL RADTKE ASCARI**, que possui na sociedade 20.160 (vinte mil, cento e sessenta) cotas, correspondente a R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) cede e transfere parte de suas cotas de forma onerosa a sócia ingressante da seguinte forma:
- a) A sócia ingressante **NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED**, já qualificada, transfere R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente a 11.680 (onze mil, seiscentas e oitenta) cotas, equivalente a 7,30000 (sete vírgula três por cento) do capital total, no valor de R\$ 101.147,00 (cento e um mil, cento e quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro. A sócia **PÁSCOA BAPTISTI MINUSSI**, já qualificada, que possuía na sociedade 30.042 (trinta mil, e quarenta e duas) cotas com a referida transferência passa a ter 20.442 (vinte mil, quatrocentas e quarenta e duas) cotas, correspondente a R\$ 20.442,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Segundo. O sócio GABRIEL RADTKE ASCARI, já qualificado, que possuía na sociedade 20.160 (vinte mil, cento e sessenta) cotas com a referida

transferência passa a ter 8.480 (oito mil, quatrocentas e oitenta) cotas, correspondente a R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

3. As sócias **BEATRIZ FONSECA DE LUCA** que possui o capital de R\$ 600,00 (seiscentos reais), representando 0,37500% (zero vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) do capital social; **GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA** que possui o capital de R\$ 100,00 (cem reais), representando 0,06250% (zero vírgula zero seiscentos e vinte e cinco por cento) do capital social; e **MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA** que possui o capital de R\$ 100,00 (cem reais), representando 0,06250% (zero vírgula zero seiscentos e vinte e cinco por cento) do capital social, se retiram da sociedade em face do pedido proferido em 04 de dezembro de 2020, atraves de Notificação Extrajudicial dos sócios.

Parágrafo Único. As cotas de capital das sócias, em razão do pedido de retirada da sociedade, permanecerão em tesouraria, representando 0,50000% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nominados no quadro geral do capital social para a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO

Os sócios cedentes dão aos sócios cessionários plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, sub – rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no

valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	35.616	22,26000	35.616,00
2) ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	3.200	2,00000	3.200,00
3) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
5) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
6) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
7) GABRIEL RADTKE ASCARI	8.480	5,30000	8.480,00
8) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
9) ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	1.600	1,00000	1.600,00
10) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
11) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00
12) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
15) NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED	11.680	7,30000	11.680,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	20.442	12,77625	20.442,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER	4.800	3,00000	4.800,00
21) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 5ª - DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 6º - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o Artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na

Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA NIRE 41 2 0165482 6 CNPJ 77.812.519/0001-07

- **1. ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.082.012-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.
- **2. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 01/08/1962, natural de Mirassol/SP, inscrito no CPF nº 074.140.838-45, portador da CI-RG/SESP/SP nº 12.343.674-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.
- **3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 10/06/1954, natural de Rolândia/PR, inscrito no CPF nº 000.296.908-46 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 884.420-8, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050.
- **4. EDUARDO DALCUMUNE**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 22/03/1974, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CPF nº 839.827.369-00 e

portador da CI-RG/SSP/PR nº 5.719.229-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto. 701, Centro, CEP 85.601-010.

- **5. EDSON MITSUO INAFUKO**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 04/03/1960, natural de Marilia/SP, inscrito no CPF nº 066.658.408-75 e portador dai CI-RG/SSP/PR nº 7.208.513-2, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 599, Apto. 504, Ed. Belo Horizonte, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.
- **6. GABRIEL RADTKE ASCARI**, brasileiro, médico, maior capaz, nascido em 29/09/1957, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 355.903.199-00 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.309.083, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP 85.601-040.
- **7. ISRAEL SOARES FILHO**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 21/09/1966, natural de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF nº 902.097.027-53, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.153.938-1, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto. 162, Centro, CEP 85.601-000.
- **8. ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO**, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 22/03/1975, natural de Capanema/PR, inscrita no CPF nº 928.132.329-04, portadora da CI-RG/SES/PR nº 6.253.714-0 e CNH/DETRAN/PR nº 00621787814., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Sebastião, nº 519, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-070.

- **9. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 17/05/1969, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, inscrito no CPF nº 725.285.599-68, portador da CI-RG/SSP/PR nº 3.044.312-8, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 672, Apto. 701, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060.
- **10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA**, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 30/10/1970, natural de Enéas Marques/PR, inscrita no CPF nº 776.424.309-49, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 5.276.580-3, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP 85.606-000.
- **11. LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 14/10/1976, natural de Limeira/SP, inscrito no CPF nº 274.068.518-12 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 14.833.036-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto. 201, Bairro Alvorada, CEP 85.601-040.
- **12. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA**, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/01/1971, natural de São Gabriel/RS, inscrita no CPF nº 688.500.340-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 13.577.565-7, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-300.
- **13. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 25/07/1972, natural de Pelotas/RS, inscrita no CPF nº 625.436.520-00 portadora da CI-RG/SESP/PR nº 10.844.814-8, casado sob o regime de

comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 345, Centro, CEP 85.601-020.

- **14. NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED**, brasileira, empresária, nascida em 27/10/1959, natural de São Luiz Gonzaga/RS, divorciada, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 1.638.355-4, inscrita no CPF nº 513.529.159-87, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 1409, Centro, CEP 85.601-630.
- **15. PASCOA BAPTISTI MINUSSI**, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 14/04/1960, natural de Acioli/ES, inscrita no CPF nº 653.914.387-72, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 5.585.346-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080.
- **16. REDIMIR GOYA**, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 24/10/1961, natural de Londrina/PR, inscrito no CPF nº 040.873.498-10, portador da CI-RG/SSP/PR nº 1.110.272-6, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090.
- **17. ROSANE MANZONI SEERIG**, brasileira, farmacêutica, maior, capaz, maior, nascida em 04/04/1962, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 354.326.830-91, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 9.375.655-0, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Ed. Real Center, Apto. 602, Bairro Industrial, CEP 85.601-270.
- **18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO**, brasileira, médica, maior, capaz, nascida em 02/12/1968, natural de Santiago/RS, inscrita no CPF nº 599.066.260-

- 20, portadora da CI-RG/SSP/RS nº 503.998.580-8, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP 85.601-310.
- **19. SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER,** brasileiro, médico, nascido em 16/06/1954, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da CI-RG/SESP/SC nº 5.549.194-4, inscrito no CPF nº 242.619.120-15, residente e domiciliado em Palma Sola/SC, na Rua Dona Cecilia Zandona, s/n, Vila Caixa, CEP 89.985-000.
- 20. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, maior, capaz, nascido em 31/05/1962, natural de Recife/PE, solteiro, inscrito no CPF nº 329.801.754-04, portador da CI-RG/SESP/PR nº 1.855.836, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-080, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20175552487 em 23/08/2017, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

,			
SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	35.616	22,26000	35.616,00
2) ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	3.200	2,00000	3.200,00
3) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	17.914	11,19625	17.914,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	18.414	11,50875	18.414,00
5) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	1,00000	1.600,00
6) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	1,00000	1.600,00
7) GABRIEL RADTKE ASCARI	8.480	5,30000	8.480,00
8) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	1,00000	1.600,00
9) ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	1.600	1,00000	1.600,00
10) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	1,00000	1.600,00
11) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	0,50000	800,00
12) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	6.494	4,05875	6.494,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
14) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	1,00000	1.600,00
15) NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED	11.680	7,30000	11.680,00
16) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	20.442	12,77625	20.442,00
17) REDIMIR GOYA	2.400	1,50000	2.400,00
18) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	1,00000	1.600,00
19) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	16.160	10,10000	16.160,00
20) SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER	4.800	3,00000	4.800,00
21) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	0,50000	800,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª - DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre

no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Único. Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano.

CLÁUSULA 12ª - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14ª - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 15^a - DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do Artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04/07/2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 20135019630 em 23/08/2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio.

CLÁUSULA 16ª - DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas de capital da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR.

CLÁUSULA 18ª - DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 19^a - DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2020.

ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO Assinado Digitalmente

ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR

Assinado Digitalmente

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Assinado Digitalmente

EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU

Assinado Digitalmente

EDUARDO DALCUMUNE

Assinado Digitalmente

EDSON MITSUO INAFUKO

Assinado Digitalmente

GABRIEL RADTKE ASCARI

Assinado Digitalmente

GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA

Assinado Digitalmente

ISRAEL SOARES FILHO

Assinado Digitalmente

ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO

Assinado Digitalmente

JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED

Assinado Digitalmente

JOSSINELLI CANTON ABDALLA

Assinado Digitalmente

LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER

Assinado Digitalmente

LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA

Assinado Digitalmente

MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA

Assinado Digitalmente

MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA

Assinado Digitalmente

NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED

Assinado Digitalmente

PASCOA BAPTISTI MINUSSI

Assinado Digitalmente

REDIMIR GOYA

Assinado Digitalmente

ROSANE MANZONI SEERIG

Assinado Digitalmente

SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO

Assinado Digitalmente

SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER
Assinado Digitalmente

VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL Assinado Digitalmente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	
00029690846	EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	
02007328976	ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	
04087349810	REDIMIR GOYA	
06665840875	EDSON MITSUO INAFUKO	
07414083845	ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	
08408916955	GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	
08408921959	MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	
24261912015	SILVIO ANTONIO NEUGEBAUER	
27406851812	LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	
32980175404	VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHAO LEAL	
35432683091	ROSANE MANZONI SEERIG	
35590319900	GABRIEL RADTKE ASCARI	
51352915987	NADIA CLECI RICKEHR MUJAHED	
51664054634	BEATRIZ FONSECA DE LUCA	
59906626020	SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	
62543652000	MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	
65391438772	PASCOA BAPTISTI MINUSSI	
68850034091	LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	
72528559968	JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	
77642430949	JOSSINELLI CANTON ABDALLA	
83982736900	EDUARDO DALCUMUNE	
90209702753	ISRAEL SOARES FILHO	
92813232904	ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2021 08:11 SOB Nº 20210710950. PROTOCOLO: 210710950 DE 20/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103381234. CNPJ DA SEDE: 77812519000107. NIRE: 41201654826. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020. SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE

ATA DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, considerando a ocorrência de requisição administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF no 77.812.519/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969, nos termos do Decreto Municipal nº 426 de 09 de julho de 2019, a Comissão de Administração, composta por MAICO TREVISOL, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido aos 17/10/1983, titular da CI-RG/SESP/PR nº 13.865.900-3, inscrito no CPF nº 040.587.699-80, com endereço profissional à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, ELOIS FELICIO RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 31/03/1953, titular da CI-RG/SSP/SP nº 6.182.151, inscrito no CPF nº 176.186.579-04, com endereço profissional à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, WALTER ALBERTO PECOITS FILHO, brasileiro. casado, médico, nascido aos 23/01/1946, titular da CI-RG/SESP/PR nº 480.955-6, inscrito no CPF nº 147.383.509-78, com endereço profissional à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1537, Centro, Francisco Beltrão/PR, delibera e define que, durante a vigência da requisição administrativa. a representação da sociedade junto aos órgãos necessários (Receita Federal, Receita Estadual, Junta Comercial do Paraná e outros necessários) será exercida pelo Presidente da Comissão de Administração, MAICO TREVISOL, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido aos 17/10/1983, titular da CI-RG/SESP/PR nº 13.865.900-3, inscrito no CPF nº 040.587.699-80, com

a

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2019 15:51 SOB N° 20194726240. PROTOCOLO: 194726240 DE 29/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904028457. NIRE: 41201654826. SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 30/08/2019 www.empresafacil.pr.gov.br endereço profissional à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão/PR.

MAICO TREVISOL
Director Geral
Hospital São Francisco

ELOIS FELICIO RODRIGUES

WALTER ALBERTO PECOITS FILLIO SOURCE L'ALTER ALBERTO PECON SOURCE L'ALTER ALBERTO

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2019 15:51 SOB Nº 20194726240. PROTOCOLO: 194726240 DE 29/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904028457. NIRE: 41201654826. SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 30/08/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 426, DE 09 DE JULHO DE 2019

Altera a composição da Comis são de Administração da Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospital ar Beltronense (Hospital São Francisco).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações, DECRETA:

Art. 1º A Comis são de que trata o caput do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a viger com a seguinte alteração:

a) MAICO TREVISOL;
b) ELOIS FELICIO RORIGUES.

Art. 2º A Comis são de que trata o parágrafo único do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a viger com a seguinte alteração:

a) (...);
b) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO, representante da classe médica;
c) (...).

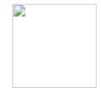
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de julho de 2019.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA N°27763/2024

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20220712

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO Francisco Beltrão - PR CEP: 85601480

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 05/08/2024 DATA DE VALIDADE: 01/02/2025 FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH2JTXM8UME7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/08/2024 - 17:06:22 Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 033540960-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07
Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:32:37 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **F9BF.34A1.E82A.C293** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão Social:

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço:

RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /

85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080705150519934246

Informação obtida em 26/08/2024 11:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

1 of 1 26/08/2024, 13:31



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.812.519/0001-07 Certidão nº: 58712478/2024

Expedição: 27/08/2024, às 09:52:23

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - FALÊNCIA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 7 de agosto de 2024



Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CPF/CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:27:31 do dia 27/08/2024, com validade até o dia 26/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: k7RY6zSkQoha2qRhm9D9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MAICO TREVISOL

CPF/CNPJ: 040.587.699-80

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:33 do dia 27/08/2024, com validade até o dia 26/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9g02aGXIrKiSWhZXeBru

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77812519000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 04058769980

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.						
CNPJ: 77.812.519/0001-07						
Endereço: RUA PORTO ALEGRE N°: 99						
Bairro: CENTRO						
CEP: 85601-480 Cidade: FRANCISCO BELTRÃO		Estado: PR				
Dados do representante leg	al:					
Nome Completo: MAICO TREVISOL						
CPF: 040.587.699-80						

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 001	Agência n°: 0616-5
Conta n°: 68.533-X	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: nf.hsf@outlook.com	
Telefone: (46) 988125205	

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

FRANCISCO BELTRÃ **27** de **AGOSTO** de 2024.

Local e Data

MAICO TREVISOL:0405 TREVISOL:04058769980 8769980 15:04:57 -03'00'

Assinado de forma digital por MAICO Dados: 2024.08.27

Assinatura do Responsável (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica
- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para a contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1503/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.
- **2** A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 28 de agosto de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1503/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação
	de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão.
Valor Máximo:	R\$ 1.068.423,12

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conto	Órgão/	Órgão/ Funcional Programática	Elemento de Dosmaso	Fonte	Saldo
Conta Unidade		Funcional Programatica	Elemento de Despesa	ronte	Orçamentário
309		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	0	654.869,74
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	303	62.848,18
311	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0	575.243,40
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	303	53.539,30
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	494	618.972,40

Obs.: Saldo orçamentário em: 28/08/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

303 – Saúde 15% vin. s/ rec. Impostos

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,

Jeferson Facin Contador CRC/PR 075715/O-5

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$



ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PRONTO SOCORRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - "PORTA ABERTA" (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/FMS) N° ***/2024 (Inexigibilidade N° ***/2024 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2024, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Marmeleiro – PR.

- $\S1^\circ$ Os serviços ora contratados e a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:
- I Prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgênciaemergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão – PR.
- II Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS - SUS
Cirurgia Geral	21	20
Clinica Geral	21	19
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Cirúrgico/Diagnostico/Terapêutico	11	11
Obstetricia Cirúrgica	8	7
Obstetricia Clínica	2	2
Pediatria Clínica	9	8

III - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

- §2º Na prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- I universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;
- III gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;
- IV preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII fomento dos meios para a participação da comunidade;
- IX prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- §3° Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.
- §4° Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação: I - internação eletiva;

- II internação de emergência ou de urgência.
- §1° A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar AIH.
- $\S2^\circ$ A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.
- §3° Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- §4° Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I Assistência médica:
- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;
- II Assistência de enfermagem;
- III Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:
- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br/licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105$

ESTADO DO PARANÁ

- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocômios necessários;
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
 - h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
 - i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;
- §1° Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclusão da obrigação contratual prevista no Parágrafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urgência ou emergência, caso não exista diagnóstico prévio do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1°, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

- §1° Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:
 - 1 o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;
 - 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.
- §2° Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.
- §3° No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:
- 1 os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;
- 2 é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.
- 4 no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.
- §4° Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.
- §5° É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
- §6° Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

ESTADO DO PARANÁ

- §7° A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.
- §8° Será realizado o Atendimento Porta Aberta;
- §9° Efetuar a adequada manutenção no prédio e equipamentos que constam no mesmo;
- $\S10^\circ$ Estar regular com as licenças necessárias para ao funcionamento do estabelecimento, assim como com as determinações dos órgãos de fiscalização para regularização das instalações, destino final de esgoto e lixo hospitalar;
- \$11° Acatar as decisões discutidas/aprovadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro PR·
- **§12°** Assumir a responsabilidade única e exclusiva por todas e quaisquer despesas resultantes da execução do presente contrato, dentre as quais: com o consumo de energia elétrica, água e telefone que ocorrer no estabelecimento, assim como, com alimentação dos pacientes internados e do material de expediente necessário ao funcionamento do estabelecimento, bem como as despesas com pessoal (médicos, enfermeiros, etc.);
- **§13**° Efetuar o recolhimento de todos os encargos e tributos e manter-se em situação regular com as fazendas públicas, assim como, com os órgãos de fiscalização de classe, de fiscalizações ambientais de saúde;
- **§14**° Disponibilizar pelo menos 03 (três) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento;
- §15° Permitir e aceitar que o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde efetuem fiscalização dos serviços prestados, inclusive através de auditoria técnica e adequada, devendo nesta situação a acatar as glosas e exclusões de internações e procedimentos efetuados sem os requisitos necessários;
- §16° Além do imóvel descrito na cláusula primeira, o contratado deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para prestação dos serviços: UTI, Centro Cirúrgico, Cardioversor/ Desfibrilador e Ambu com reserva de oxigênio, bem como realizar os devidos encaminhamentos às especialidades necessárias ao atendimento do quadro clínico do paciente naquele momento, juntamente com apoio diagnóstico;
- **§17°** A CONTRATADA deverá disponibilizar, as suas expensas, os profissionais necessários para o funcionamento do estabelecimento, entre os quais, o administrador, médicos, enfermeiros, técnicos, agentes de manutenção e serviços gerais, sendo que, todos com habilitação adequada para a função, e em número suficiente para atender a necessidade durante a vigência do contrato, sem ferir as leis trabalhistas e acumulo de funções e sobrecarregando funcionários;
- **§18**° A remuneração e respectivos encargos dos profissionais citados serão de inteira responsabilidade do contratado;
- §19° O contratado deverá providenciar e disponibilizar local adequado e apropriado, segundo as normas técnicas de higiene e vigilância sanitária, para depósito do lixo hospitalar e demais resíduos produzidos pelo mesmo.
- §20° A CONTRATADA deverá atender gestantes de risco habitual.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;



ESTADO DO PARANÁ

- VI justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - 1- Nome do Paciente;
 - 2- Nome do hospital;
 - 3- Localidade (Estado/Município);
 - 4- Motivo da internação;
 - 5- Data da internação;
 - 6- Data da alta:
- a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.
- XIV Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	0
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	303
311	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	303
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	494

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\,/\,licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\,/\,8105$

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, o valor mensal de R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total contratual de R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

- §1º O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.
- §2º Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.
- §3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **§4º** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- §5º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **§6º** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- §7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- I A CONTRATADA apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc.), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;
- II A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- V as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tática do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VI ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
- VII As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.
- §1° Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

ESTADO DO PARANÁ

- §1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- §2º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- §3º Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- §4º Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- §5º Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **§6º** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- §7º Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.
- §8º Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **§9º** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- §10º O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **§11º** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **§12º** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1° Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- §2° Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.
- §3° A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- §4° A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- $\$5^{\circ}$ Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com

ESTADO DO PARANÁ

composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

- **§6º** As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contratado, como cominação das sanções pertinentes. **§7º** A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante do Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.
- **§8º** A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Regional de Especialidades (CRE), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados.
- §9° Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.
- **§10°** A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§1° - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

- **§1°** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- §2° A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- §3° A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- §4° A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- §5º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTADO DO PARANÁ

- **14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **14.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkoviecz.
- **14.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **14.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **14.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.
- **14.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **14.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **14.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **14.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **14.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **14.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **14.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **14.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **14.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **14.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **14.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO PARANÁ

- **14.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **14.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **14.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **14.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **14.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **14.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **14.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- **14.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- **14.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **14.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **14.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **14.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- **14.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **14.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO PARANÁ

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

- **15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).
- **15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$

ESTADO DO PARANÁ

- **16.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **16.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **16.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **16.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **16.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **16.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **16.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **16.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 16.6.1.3. Indenizações e multas.
- **16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **16.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO Paulo Jair Pilati CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

Wagner Luiz Barella

Diretor do Departamento de Saúde

Testemunhas:

NOME CPF:

NOME CPF:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Prefeitura Municipal de Marmeleir®

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí,255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

- Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:
 - I Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
 - II Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
 - III Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
 - IV Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.
- §1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.
- § 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.
- **Art. 3º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.

Paulo Jair PilatiPrefeito de Marmeleiro



<u>Município de Marmeleiro</u>

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1503/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 255/2024 - PG

I – Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão.

O Diretor do Departamento de Saúde informa que O Hospital São Francisco é o Hospital de Referência SUS na cidade de Francisco Beltrão, localidade mais próxima do Município de Marmeleiro, e que todos os casos de média e alta complexidade são encaminhados para este através do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. Que nas primeiras 12 (doze) horas de internamento o atendimento ambulatorial e todos os exames necessários não são cobertos pelo SUS, pois as AIH's só são geradas após passadas as 12 (doze) horas de observação e verificada a necessidade de internamento. Que é de fundamental importância a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São Francisco, para que o município de Marmeleiro não fique desassistido em relação aos atendimentos de urgência e emergência "porta aberta", o que causaria sérios danos à saúde da população, considerando que, até o presente momento, trata-se do único hospital de referência para prestação deste serviço, e que o valor mantém-se em R\$ 6,18 per capita, totalizando R\$ 89.035,26 mensais.

O responsável pelo Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes do pagamento.

É o breve relato.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:



<u>Município de Marmeleiro</u>

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra enquadramento no caput do referido dispositivo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre basicamente da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

O caso em apreço, *a priori*, preenche os requisitos de exclusividade, já que inviável a competição para contratação em decorrência de que o atendimento ambulatorial deve ser prestado pelo hospital responsável pelo internamento, e os casos de alta e média complexidade são encaminhados para esta instituição via central de leitos.



Município de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

As necessidades singulares do Departamento de Saúde somente poderão ser atendidas pela contratação do Hospital em questão, resultando inviável a competição entre particulares, nos termos do requerimento.

Desta forma, constata-se que o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O valor proposto é de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) *per capita* tendo sido estabelecido para todos os municípios. Em que pese não ser a melhor forma de pagamento,

的 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:17 - 03:00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed83fc75eb9.



<u>Município de Marmeleiro</u>

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

uma vez que não se sabe efetivamente o número de atendimentos que serão necessários, denotase que o valor a ser repassado é equivalente aos demais municípios que contrataram os serviços.

De acordo com os documentos acostados ao processo denota-se que os serviços a serem fornecidos são exclusivos da Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

Considerando que somente a empresa é capaz de prestar os serviços necessário para suprir as necessidades do departamento, estamos diante de uma situação de inexigibilidade de licitação, sendo possível a contratação por esta via.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III - Conclusão

Considerando o exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, entendo pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 034699235-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07
Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão Social:

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-

480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402290519934281

Informação obtida em 23/09/2024 09:26:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1503/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

- 1 **OBJETO:** Contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão.
- 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Hospital São Francisco é o Hospital de Referência SUS na cidade de Francisco Beltrão, localidade mais próxima do Município de Marmeleiro, e que todos os casos de média e alta complexidade são encaminhados para este através do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. Ocorre que nas primeiras 12 (doze) horas de internamento o atendimento ambulatorial e todos os exames necessários não são cobertos pelo SUS, pois as AIH's só são geradas após passadas as 12 (doze) horas de observação e verificada a necessidade de internamento.

Como o Hospital encontrava-se com *déficit* em relação ao excesso de atendimentos realizados pelo SUS, vindos de toda a região do Sudoeste, o mesmo manifestou a intenção de encerrar o referido atendimento, o que motivou a realização de inúmeras reuniões junto a AMSOP, com intuito de realizar negociação com o Hospital para manter os serviços prestados, uma vez que sua interrupção causaria sérios danos à saúde da população.

Sendo assim, inicialmente o Hospital concordou em manter atendimento para o período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo acordado valores *per capita* para os municípios (Ofício Circ. Nº 21/2017/CS), através das reuniões supracitadas realizadas junto à AMSOP, sendo Marmeleiro classificado com "demais municípios de referência" na designação de valor.

Para não ocorrer interrupção dos serviços, o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR, Cleber Fontana, lançou o Decreto Municipal nº 688, de 30 de novembro de 2017, o qual "Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses [...]", Decreto este, prorrogado através do Decreto Municipal nº 278, de 28 de maio de 2018. No dia 08 de novembro de 2018, foi emitido o Ofício N.º 29/2018/Comissão de Saúde da AMSOP, solicitando providências de cada Prefeitura Municipal, conforme segue:

1) Devido à continuidade da Prorrogação do Decreto de Intervenção n.688/2017 e n. 278/2018, solicitamos que cada município tome as providências a fim de dar continuidade nos pagamentos junto a "Porta aberta" do Hospital São Francisco de acordo com setor Jurídico de cada município, promovendo o Aditivo de Contrato e/ ou nova Licitação em relação a esse Prestador Hospitalar, pelo prazo no mínimo de 1 ano.

No ano seguinte, o Prefeito de Marmeleiro foi documentado, através de Ofício expedido pela AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, nº 066/2019/CS, emitido no dia 30 de maio de 2019, solicitando "[...] elaboração de aditivo e/ou contrato com o Hospital São Francisco", em virtude das seguintes considerações:

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para agendamento do "Porta aberta" do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Marmeleiro possui população de 14.346 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 54.801,72 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e um real e setenta e dois centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

Lembrando que, mediante encerramento das atividades do Hospital Nossa Senhora das Graças de Marmeleiro - PR (MARCANTE, REBESCHINI E CIA LTDA), no ano de 2019, o município de Marmeleiro passa a utilizar o serviço "porta aberta" do Hospital São Francisco, onde todos os pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência, a partir de então, passaram a ser direcionados ao mesmo, por se tratar do Hospital de Referência, em consequência levando à alteração de valor para R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) *per capita*, naquele momento.

No ano de 2021, os municípios da Regional de Saúde receberam Ofício circ. Nº 21/2021, de 30 de agosto de 2021, informando quanto a revisão de valores no que se refere aos contratos firmados junto ao Hospital São Francisco, ressaltando que os valores são fixados aos municípios, a partir de reuniões realizadas junto a AMSOP, cujo valor *per capita* pago pelo município de Marmeleiro passou para R\$ 4,52.

Posteriormente, no ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

Diante de todo relato, é de notória e fundamental importância a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São Francisco, para que o município de Marmeleiro não fique desassistido em relação aos atendimentos de urgência e emergência "porta aberta", o que causaria sérios danos a saúde da população, considerando que, até o presente momento, trata-se do único hospital de referência para prestação deste serviço, o que justifica a situação de emergência para formalização contratual, cujo valor mantém-se em R\$ 6,18 per capita, R\$ 89.035,26 mensais, conforme tabela anexada ao presente documento.

Por todo exposto:

- Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;
- Considerando que o Município de Marmeleiro PR, está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a micro-região da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco) mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;
- Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;
- Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;
- Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;
- Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral do Consórcio Regional de Especialidades

 CRE, na data de 03 de junho de 2015, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;
- Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas mesmas cláusulas e critérios dos contratos anteriores, conforme Anexo I do Termo de Referência.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se que toda documentação mencionada nesta justificativa, segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, cujas cópias foram retiradas de processos/contratos firmados anteriormente junto ao Hospital São Francisco.

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e Inexigibilidade.

Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O Hospital São Francisco é o Hospital de Referência SUS na cidade de Francisco Beltrão, localidade mais próxima do Município de Marmeleiro, e que todos os casos de média e alta complexidade são encaminhados para este através do Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. Ocorre que nas primeiras 12 (doze) horas de internamento o atendimento ambulatorial e todos os exames necessários não são cobertos pelo SUS, pois as AIH's só são geradas após passadas as 12 (doze) horas de observação e verificada a necessidade de internamento.

Quanto aos valores, são estabelecidos aos municípios que compõem a Regional de Saúde, por meio de reuniões junto a AMSOP, sendo que, no ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

4 – EMPRESA:

Empresa: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Endereço: Rua Porto Alegre, nº 99 **Cidade:** Francisco Beltrão **Bairro:** Centro **Estado:** Paraná

CEP: 85601-480

- **5 VALOR MENSAL:** R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).
- **5.1 VALOR TOTAL:** R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O Ofício Circ. nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, expedido pela AMSOP, onde consta o tabelamento de valores encaminhado a todos os municípios da Regional de Saúde, segue em anexo a este documento.

No ano de 2022, houve revisão dos valores pactuados para o pagamento "porta aberta", a partir de solicitação de revisão formalizada pelo Hospital São Francisco (Ofício nº 083/2022, de 09 de agosto de 2022), onde os municípios receberam o Ofício Circ. Nº 07/2022, de 18 de agosto de 2022, cuja motivação para reavaliação e reajuste foi a "[...] elevação dos custos operacionais, sendo que o principal fator de aumento fora o piso nacional de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem [...]", entre outros profissionais elencados no documento expedido pelo hospital, bem como aumento dos gastos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, onde Marmeleiro passou a pagar o valor de R\$ 6,18 per capita, não havendo novo reajuste desde então.

Diante de todo relato, é de notória e fundamental importância a manutenção dos serviços prestados pelo Hospital São Francisco, para que o município de Marmeleiro não fique desassistido em relação aos atendimentos de urgência e emergência "porta aberta", o que causaria sérios danos a saúde da população, considerando que, até o presente momento, trata-se do único hospital de referência para prestação deste serviço, o que justifica a situação de emergência para formalização contratual, cujo valor mantém-se em R\$ 6,18 per capita, R\$ 89.035,26 mensais, conforme tabela anexada ao presente documento.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	0
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	303
311	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	303
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	494

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1503/2024, atendendo ao Departamento de Saúde, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2024.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Franciéli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori

Membro da Comissão de Contratação

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão, mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1503/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 013/2024.

A decisão pela contratação por Inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- Proposta e Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
 - Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	0
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.30.00	303
311	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	303
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.30.00	494

- Parecer Jurídico nº 255/2024 PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Declaração Unificada.
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,



ESTADO DO PARANÁ

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Franciéli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori

Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1503/2024 – Cód. Verificador: T6L7BAP8.

OBJETO: Contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.812.519/0001-07.

VALOR MENSAL: R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

Marmeleiro, 23 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1803- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua

assinatura, ou seja, até 19 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1503/2024 — Cód. Verificador: T6L7BAP8.

OBJETO: Contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-emergência de média e alta complexidade, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.812.519/0001-07.

VALOR MENSAL: R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos).

Marmeleiro, 23 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito



Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 128/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 207/2024- TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Formação de registro de preço para aquisição de peças para veículos leves, utilitários e pesados, multimarcas, pertencentes à frota municipal, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços do

A alteração está disposta na data do certame. Realeza, 23 de Setembro de 2024.

DIANA BAMBERG

sistema audatex

Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PRE GÃO ELETRÔNICO № 112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: № 159/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscal nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP para atender a demanda da arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico, para atender a necessidade do Departamento de Tributação.

A alteração está disposta na exigência de qualificação técnica e na data

Realeza, 23 de Setembro de 2024.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 130/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: № 213/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR

OBJETO: FORMAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PE-RÍODO NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DÉMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 22 de outubro de 2024 às 08:30h FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido

junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 24 de setembro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 23 de de Setembro de 2024.

DIANA BAMBERG Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, toma público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 131/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 203/2024- TIPO: MENOR PRECO POR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR PARA ATENDER A

DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 23 de Outubro de 2024 às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 24 de Setembro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 23 de Setembro de 2024. DIANA BAMBERG

n° 721, Chopinzinho /PR.

Pregoeira

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO POSTO TREVO LTDA torna público que irá solicitar ao IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade Posto Revendedor e Troca de Óleo Automotiva, instalada na Avenida Getúlio Vargas,

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR-

CNPJ: 80.874.100,0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2024

Processo Licitatório № 100/2024 – HOMOLOGADO EM: 20/09/2024 DETENTORA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA / CNI 95 407 714/0001-25

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de combustíveis, do tipo, óleo diesel S-500, etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10, liquido arrefecimento, e Agente Redutor Líquido Automotivo ARLA, para abastecimento da frota municipal, de acordo com os termos e específi cações deste edital e seus anexos, relativos aos itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 44/2024, conforme itens abaixo descrito:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit, RS	Valor Total do Rem R\$
1	Combustivel, tipo Oteo Diesel S-10, em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petrdieo (APP).		200.000	GP	6,08	1.216.000,00
2	Combustível, tipo Cleo Diesel S-500 , em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petrdiec (APP).	Litros	200.000	GP	5,00	1.198.000,00
3	Combustivel, tipo etampl, em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petrdeo (AIP).		10.000	GP	4,22	42.200,00
4	Combustivel, tipo gasolina Comum, em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petrdieo (A/P).	Litros	70.000	GP	5,97	417.900,00
3	Liquido de amefecimento anticongularte pre diluido 50/90 não adicionar água supercolarte af- nac-motores originais - 20 libros.		30	Ipiranga	590,00	17.700,00
6	Agente Redutor Liquido Automotivo (ARILA) reasprete usulado purtamento com o sistema para reactura quientamente asi emissões de didot de provincia quientamente asi emissões de didot de vividudes a diseasi floverés corber a estudição de 32,3% de unas de atra puntas emis qua deserrimentizado que de transparente, não bécia de lor emissões seguro. Seu formadirmento será em tida de de 20 tiros. Que assistem de Adresda Hadranda de Mindiso (PRF), así que sidos para Adresda Hadranda de Mindiso (PRF), así que de pro-	Dall Call	100	Ipiranga	115,00	11.500,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.903.300,00 (Dois milhões, novecentos e três mil e trezentos reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 Departamento de Saúde; 07.00 Departamento de Saúde; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 -Material de Consumo; Despesa: 1550; 02.00 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete do Prefeito, - 0412200022.002 – Atividades Operacionais do Gabinete do Prefeito, -33.90.30 - Material de Consumo, Despesa 1668; 03.00 — Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 — Di-visão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 — Atividades Operacionais do Departamento de Ádministração e Planejamento, 30.90.30; Material de consumo Despesa 1393; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 1236100102.030 Transporte escolar; 33.90.30 –Materiais de consumo; Despesa 1391. VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste

Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo periodo. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, de verão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

Bom Sucesso do Sul, 23 de Setembro de 2024. NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar DECRETO № 154/2024

DATA: 23.09.2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências DECRETO № 155/2024

DATA: 23.09.2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato N* 3932/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sab a nº 76.995.430/0001 - 52

Contratado: Marcio Andre da Silva Vilanova - EPP, inscrita no CNPJ/MF sab a nº 27.502.800/0001 - 67.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de lanches prontos, doces, salgados e bebidas a serem fornecidos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo nos eventos previstos no calendário de atividades culturais do Município de Itapejara D'Oeste PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90036/2024

Valor do Contrato: R\$ 142.640,00 (Cento e quarenta e dois mil, seiscen tos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execu-ção Orçamentária correspondente ao 4° Bimestre do ano de 2024. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte en-dereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ Realiza a publicação dos Anexos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente ao 4° Bimestre do ano de 2024. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 013/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024, nos ter-mos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1503/2024 – Cód. Verificador: T6L7BAP8.

O BJETO: Contratação da Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA, para prestação de serviços de atendimento ambulatorial a pacientes usuários do SUS, em casos de urgência-em ergência de média e alta complexida-de, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro, Regulados através do SAMU ou UPA de Francisco Beltrão. CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

inscrita no CNPJ nº 77.812.519/0001-07.

VALOR MENSAL: R\$ 89.035,26 (oitenta e nove mil etrinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 1.068.423,12 (um milhão e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos). Marmeleiro, 23 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeitura Municipal de Clevelândia

Aviso de Licitação DISPENSA ELE TRÔNICA - 008/2024 Nº PROC. ADM. 059/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOM-PRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por RODRIGO ANTÔNIO MENDES DA SILVA e tendo como autoridade RA-FAELA MARTINS LOSI.

PUBLICAÇÃO: 23/09/2024 10:26 INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/09/2024 10:27 FIM REC. PROPOS TA: 27/09/2024 08:25 INÍCIO DISPUTA: 27/09/2024 08:30 TIPO DE LANCE: MENOR LANCE TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO EXCLUSIVO ME: NÃO VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 9.750,0000 OBJETO DO PROCESSO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico, ações de capacitação e treinamentos

para conselheiros tutelares.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@clevelandia.
pr.gov.br, telefone: 463252-8007 ou acesso pelo link: https://blicompras. com/Process/Process/ib/ew?param1=966Bgic%5D5bA28K QcPV_lkN5F Li6eBV33005s2XAW903oqti6qpNgvV4PXmp3UVql8wnSTtqLL7%2Fb Ndbuxq2rakhD6Q KukLwNnxwl9ZPSA%2FZ_RkqnME%3D CLEVELÄNDIA-PR - 23/09/2024

RODRIGO ANTÔNIO MENDES DA SILVA Agente de Contratação

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO № 006/2024 PROCESSO Nº 048/2024

O município de Clevelândia-PR, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que houve um equívoco no momento de cadas trar as configurações deste processo licitatório na Plataforma da BLL: Torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº048/2023, cujo objeto é: "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Ássistência Social, para apoio técnico, ações de capacitação e treinamentos para conselheiros tutelares: Clevelândia, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Antônio Mendes da Silva Agente de Contratação

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA AUTOPOS-TO GARCIA LTDA torna público que recebeu do IAT, Licença Prévia para a atividade de posto de combustível, a ser instalado na Rodovia PR-473, Km 75, Linha Santa Terezinha, Município de Dois Vizinhos – Estado do Paraná.



<u>Voltar</u>

Detalhes processo licitatório							
Informações Gerais Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO						
Ano*	2024						
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13						
Modalidade*	Processo Inexigibilidade						
Número edital/processo*	1503/2024						
Recursos provenientes de organismos	internacionais/multilaterais de	crédito—					
Instituição Financeira							
Contrato de Empréstimo							
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da Sociedade Hospit serviços de atendimento ambulat urgência-emergência de média e Departamento Municipal de Saúd	torial a pac alta comp	ientes usuários lexidade, encar	do SUS, em casos de minhados pelo			
Dotação Orçamentária*	080210302001720303390395030	00					
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.068.423,12						
Data Publicação Termo ratificação	24/09/2024						
Data de Lançamento do Edital							
Data da Abertura das Propostas							
	Há itens exclusivos para EPF	P/ME?	~				
	Há cota de participação para EPF	P/ME?	~	Percentual de participação	0,00		
Trata-se de obra com e	kigência de subcontratação de EPF	P/ME?	~				
Há prioridade para aquisições	de microempresas regionais ou lo	ocais?	~				
Data Cancelamento							
						Editar	Excluir

CPF: 8148028931 (<u>Logout</u>)